

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2022

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 079/2022 – PMB

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 345/2022 – PMB

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DISTRITAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/02/2022 A 31/12/2022

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria Geral para análise e manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022 – PMB**, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021 – PMB, conforme objeto descrito acima.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 – PMB**, firmado entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL e o Sr. ELCIO ANTONIO TOFOLI, devidamente inscrito no CPF nº 838.788.237-20 e RG. nº 6766021 - SSP/PA, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **01.01.2023 à 31.12.2023**, de acordo com o previsto art. 57, II, §º 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) Memorando informando o término do prazo contratual, **justificativa** e cópia do Contrato;
- b) Solicitação ao locador para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- c) Resposta com manifestação de **aceite** a solicitação, acostando documentos pessoais e do imóvel;
- d) Autuação e **Autorização** do ordenador da despesa;
- e) **Portaria** designando fiscal do contrato;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autuação** do processo pela CPL;
- h) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento, portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Prorrogação de Prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela REGULARIDADE do primeiro aditamento ao Contrato citado.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 15 de dezembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593